



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 832 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Municipal, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **BANABUIÚ** para o Exercício Financeiro 2024, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público; e
- III. O Orçamento de Investimento exclusivo das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público, não contempladas pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I



DA PREVISÃO DA RECEITA

**SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **BANABUIÚ**, para o Exercício Financeiro 2024, fica estimada em **R\$ 115.620.000,00** (cento e quinze milhões seiscentos e vinte mil reais).

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	115.274.275,00
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	5.682.300,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	850.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.435.000,00
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	5.245.000,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	101.464.975,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	597.000,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.910.310,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	3.370.000,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	5.520.310,00
9800.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	-8.564.585,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA:		R\$	115.620.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

SEÇÃO I



DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **BANABUIÚ**, para o Exercício Financeiro 2024, fica fixada em **R\$ 115.620.000,00** (cento e quinze milhões seiscentos e vinte mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 86.128.000,00** (oitenta e seis milhões cento e vinte oito mil reais);
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 26.433.000,00** (vinte e seis milhões quatrocentos e trinta e três mil reais); e
- III. O **Orçamento de Investimento** fica fixado em **R\$ 3.059.000,00** (três milhões cinquenta e nove mil reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Controladoria Geral do Município	R\$	295.000,00
02	Secretaria de Gabinete	R\$	4.286.000,00
03	Secretaria de Planejamento e Gestão Pública	R\$	4.793.000,00
04	Secretaria de Educação	R\$	47.760.000,00
05	Secretaria de Saúde	R\$	20.943.500,00
06	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	5.489.500,00
07	Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	R\$	5.166.000,00
08	Secretaria de Esporte	R\$	1.670.000,00
09	Sec. De Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$	6.781.000,00
10	Secretaria de Pesca e Aquicultura	R\$	896.000,00
11	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	10.955.000,00
12	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	2.584.000,00
13	Autarquia Municipal de Trânsito de Banabuiú – ATMB	R\$	475.000,00
99	Câmara Municipal de Banabuiú	R\$	3.526.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA:		R\$	115.620.000,00

SEÇÃO III



DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Controladoria Geral do Município	R\$	295.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	3.320.000,00
0202	Procuradoria geral do Município	R\$	278.000,00
0203	Ouvidoria Geral do Município	R\$	243.000,00
0204	Guarda Civil de Banabuiú	R\$	445.000,00
0301	Secretaria de Planejamento e Gestão Pública	R\$	4.793.000,00
0401	Secretaria de Educação	R\$	3.295.000,00
0402	Fundo Municipal de Educação	R\$	8.965.000,00
0403	FUNDEB	R\$	35.500.000,00
0501	Secretaria de Saúde	R\$	4.980.000,00
0502	Fundo Municipal de Saúde	R\$	15.963.500,00
0601	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$	1.616.000,00
0602	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.222.500,00
0603	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	651.000,00
0701	Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio	R\$	5.166.000,00
0801	Secretaria de Esporte	R\$	1.670.000,00
0901	Sec. De Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	R\$	6.221.000,00
0902	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	560.000,00
1001	Secretaria de Pesca e Aquicultura	R\$	896.000,00
1101	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	10.665.000,00
1102	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	290.000,00
1201	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R\$	2.584.000,00
1301	Autarquia Municipal de Trânsito de Banabuiú – ATMB	R\$	475.000,00
9901	Câmara Municipal de Banabuiú	R\$	3.526.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	115.620.000,00

CAPÍTULO III DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA



SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o limite do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades, Projetos e Operações Especiais insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o fim do segundo decêndio do mês de janeiro de 2024, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite máximo de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e



subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 2º - Conforme Decisão Sobre Consulta Técnica nº 01/2018 do Pleno do TCE-CE em 10/04/2018 c/c o disposto no Acórdão nº 435/2019 do Pleno do TCE-CE em 02/04/2019, ambos atinentes ao Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06, ficam excluídas da base de cálculo do limite constitucional máximo do duodécimo as Contribuições do Servidor para o Regime Próprio de Previdência e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 10. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/200 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação desta lei, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

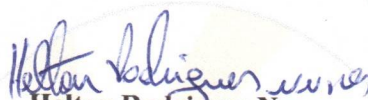
Art. 12. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com ele abrange adequação e compatibilidade.



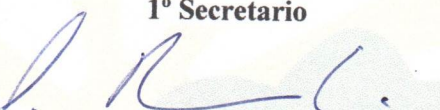
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos, atividades e operações especiais contidos nesta lei municipal estranhos à programação disposta no PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nele se incorporam, inferidos como revisão de planejamento governamental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2024**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 29 de novembro de 2023.


Helton Rodrigues Nunes

1º Secretário


Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024



EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 021/2023

Em: 29/11/23

Helton Valdivino
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/11/23

Helton Valdivino
Secretário(a)

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú para o exercício de 2024, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências:

O Vereador Francisco Romário de Lima, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda aditiva:

Vereador-Presidente da Câmara em pleno exercício do cargo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, propõe a presente EMENDA DE INCLUSÃO DE DESPESA ao Projeto de Lei nº 021/2023, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, 7CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

O PLOA na parte reservada à Saúde contém despesas detalhadas com exclusividade para as especialidades odontológicas e psicossociais, dentre outras, de tal sorte que a FISIOTERAPIA e a REABILITAÇÃO devem, em louvor à transparência pública, dignar-se ao mesmo tratamento.

Assim, propõe-se a inclusão de despesas reservadas com exclusividade para o FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO, conforme especificações técnicas a seguir descritas que podem ser ajustadas pelo Executivo Municipal em caso de necessidade, para melhor adequação na programação orçamentária do exercício financeiro vindouro.

a) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0502 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0174 – Atenção Especializada no SUS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.xxx



	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO
OBJETIVO:	Garantir a prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitam de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, fortalecendo o conjunto de ações da Estratégia de Atenção Especializada de Saúde Pública no SUS.

b) Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS	
ELEMENTO:	VALOR – R\$
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (PESSOAL)	60.000,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	60.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	24.000,00
3390.04.00 – Contratação por Tempo Determinado (CUSTEIO)	20.000,00
3390.14.00 – Diárias – Civil	1.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	70.000,00
3390.35.00 – Serviços de Consultoria	15.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	5.000,00
3390.85.00 – Contrato de Gestão	35.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	45.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
TOTAL	420.000,00

c) Da Origem/Compensação dos Recursos:

A inclusão da despesa ora proposta fica condicionada a redução de outras despesas já dispostas na Proposta Orçamentária, podendo inclusive ter origem no próprio orçamento já reservado à Saúde.

d) Da Justificativa:

Os níveis de atenção e assistência à saúde no Brasil são estabelecidos pela [Portaria MS/GM nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010](#), que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de



Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária.

A atenção secundária e terciária forma o chamado sistema de especialidades ou estratégia de atenção especializada, onde nela se encaixam os serviços de fisioterapia e reabilitação.

A atenção ambulatorial especializada em fisioterapia e reabilitação deve realizar diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, especialmente. É organizado a partir da combinação de no mínimo duas modalidades de reabilitação: auditiva, física, intelectual e visual.

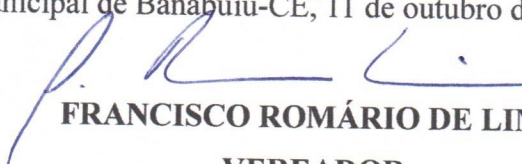
Reservadamente, nas áreas de reabilitação a fisioterapia mostrou sua importância na recente crise da pandemia de COVID-19. O manejo ventilatório do paciente crítico nas unidades de terapia intensiva e a intervenção no processo de reabilitação das síndromes pós-COVID trouxeram a fisioterapia para os holofotes. Diante do maior desafio sanitário do século, proteger vidas passou a ser mais um esforço diário dos profissionais que a praticam, profissionais estes, essenciais à manutenção da saúde humana, destacamos.

Diante disto, reservar exclusividade para os gastos com a FISIOTERAPIA e a REABILITAÇÃO no Orçamento da Saúde Municipal, além da prefalada transparência pública, permitirá ao Poder Executivo Municipal melhor avaliação dos custos e por conseguinte qualificar os gastos, enquanto ao Poder Legislativo será permitido um acompanhamento de controle externo mais eficaz e tempestivo.

As modificações propostas pela presente Emenda de Inclusão de Despesa deverão repercutir no texto da LOA/2024 e todos os seus anexos, devendo haver a remuneração dos Projetos/Atividades dela constantes, para melhor organização, controle e transparência durante a execução do Orçamento Municipal, permanecendo o seu global total inalterado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas no âmbito municipal – e o meio como se desenvolve este processo de formulação – é fator decisivo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, *prima facie*, delegou ao Poder Executivo (*em todas as esferas de governo*) a formulação, a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

Contudo, o Poder Legislativo não pode ser excluído de participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação desse planejamento. Assim, considerando que a LDO precede a elaboração do Orçamento Municipal como um manual para sua elaboração, participar do processo de revisão do planejamento plurianual do Município, além de um direito, torna-se uma obrigação dos Vereadores.

Apesar da complexidade existente na formulação de políticas públicas, as proposições ora apresentadas, tal qual em outras ocasiões pretéritas, buscam nortear o Governo Municipal pelas melhores vias de atendimento dos anseios da população local.

Desta forma, sugerir novas propostas ou detalhar proposições já existentes, é tornar o Poder Legislativo Municipal mais ativo e participativo, integrando-o ao processo político de respostas positivas aos compromissos assumidos com a comunidade.

Que sejam todas as proposições acolhidas no PLDO, destacadas em anexo complementar, e, por conseguinte, inseridas no PLOA/2024 indicando a autoria de cada uma delas em forma de projeto/atividade e/ou descrição dos objetivos a serem alcançados a partir das mesmas.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR



EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI DE Nº 021/2023

Em: 29/11/23

Helder Rodrigues Soares
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/11/23

Helder Rodrigues Soares
Secretário(a)

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú para o exercício de 2024, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências:

O Vereador Emerson Gonçalves Parente, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda aditiva:

nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, propõe a presente EMENDA DE INCLUSÃO DE DESPESA E AMPLIAÇÃO DE VALOR DE DESPESA ao Projeto de Lei nº 021/2023, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, 7CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

a) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0502 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	30X – MANUTENÇÃO DO CAPS GERAL
PROGRAMA:	205x –
PROJETO/ATIVIDADE:	2.xxx - CONSTRUÇÃO DO CAPS GERAL
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 250.000,00

b) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0502 – Fundo Municipal de Saúde



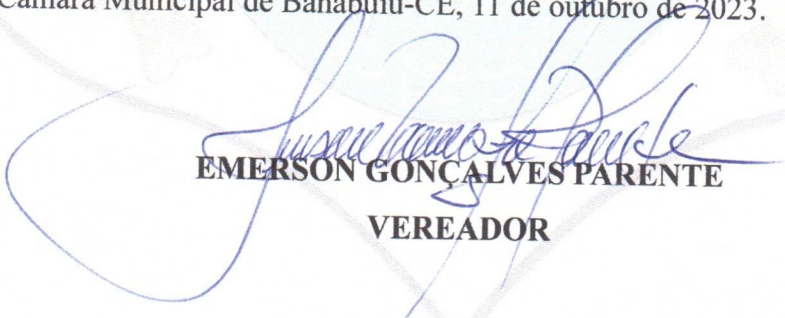
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	303 –
PROGRAMA:	0181 –
PROJETO/ATIVIDADE:	2.051 – FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA DO CAPS
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 100.000,00

c) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0501 – Secretaria de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	542 –
PROGRAMA:	0193 –
PROJETO/ATIVIDADE:	2.042- CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ANIMAIS
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 600.000,00

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.


EMERSON GONÇALVES PARENTE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas no âmbito municipal – e o meio como se desenvolve este processo de formulação – é fator decisivo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, *prima facie*, delegou ao Poder Executivo (*em todas as esferas de governo*) a formulação, a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

Contudo, o Poder Legislativo não pode ser excluído de participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação desse planejamento. Assim, considerando que a LDO precede a elaboração do Orçamento Municipal como um manual para sua elaboração, participar do processo de revisão do planejamento plurianual do Município, além de um direito, torna-se uma obrigação dos Vereadores.

Apesar da complexidade existente na formulação de políticas públicas, as proposições ora apresentadas, tal qual em outras ocasiões pretéritas, buscam nortear o Governo Municipal pelas melhores vias de atendimento dos anseios da população local.

Desta forma, sugerir novas propostas ou detalhar proposições já existentes, é tornar o Poder Legislativo Municipal mais ativo e participativo, integrando-o ao processo político de respostas positivas aos compromissos assumidos com a comunidade.

Que sejam todas as proposições acolhidas no PLDO, destacadas em anexo complementar, e, por conseguinte, inseridas no PLOA/2024 indicando a autoria de cada uma delas em forma de projeto/atividade e/ou descrição dos objetivos a serem alcançados a partir das mesmas.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.

EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR



EMENDA ADITIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI DE Nº 021/2023

Em: 29/10/23

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/10/23

Secretário(a)

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú para o exercício de 2024, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências:

A Vereadora Samara Dayne Lemos, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda aditiva:

nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, propõe a presente EMENDA DE AMPLIAÇÃO DE VALOR DE DESPESA ao Projeto de Lei nº 021/2023, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, 7CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

a) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0502 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	241 –
PROGRAMA:	0168 –
PROJETO/ATIVIDADE:	2.044 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E MELHORIA DA SAÚDE DO IDOSO
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 90.000,00

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.


SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas no âmbito municipal – e o meio como se desenvolve este processo de formulação – é fator decisivo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, *prima facie*, delegou ao Poder Executivo (*em todas as esferas de governo*) a formulação, a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

Contudo, o Poder Legislativo não pode ser excluído de participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação desse planejamento. Assim, considerando que a LDO precede a elaboração do Orçamento Municipal como um manual para sua elaboração, participar do processo de revisão do planejamento plurianual do Município, além de um direito, torna-se uma obrigação dos Vereadores.

Apesar da complexidade existente na formulação de políticas públicas, as proposições ora apresentadas, tal qual em outras ocasiões pretéritas, buscam nortear o Governo Municipal pelas melhores vias de atendimento dos anseios da população local.

Desta forma, sugerir novas propostas ou detalhar proposições já existentes, é tornar o Poder Legislativo Municipal mais ativo e participativo, integrando-o ao processo político de respostas positivas aos compromissos assumidos com a comunidade.

Que sejam todas as proposições acolhidas no PLDO, destacadas em anexo complementar, e, por conseguinte, inseridas no PLOA/2024 indicando a autoria de cada uma delas em forma de projeto/atividade e/ou descrição dos objetivos a serem alcançados a partir das mesmas.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.

SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA



EMENDA ADITIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI DE Nº 021/2023

Em: 29/10/23

Hellen Rodrigues Nunes
Secretária(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/10/23
Hellen Rodrigues Nunes
Secretária(a)

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú para o exercício de 2024, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências:

A Comissão da Saúde, através dos vereadores abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda aditiva:

, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, propõe a presente EMENDA DE AMPLIAÇÃO DE VALOR DE DESPESA ao Projeto de Lei nº 021/2023, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, 7CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

a) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	05 – Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0501 – Secretaria de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	244 – MANUTENÇÃO DO CAPS GERAL
PROGRAMA:	0038 –
PROJETO/ATIVIDADE:	1.008- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -UBS
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 800.000,00

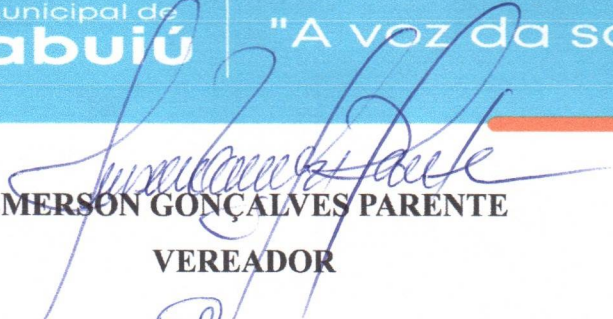
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."


EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR


SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA


DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas no âmbito municipal – e o meio como se desenvolve este processo de formulação – é fator decisivo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, *prima facie*, delegou ao Poder Executivo (*em todas as esferas de governo*) a formulação, a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

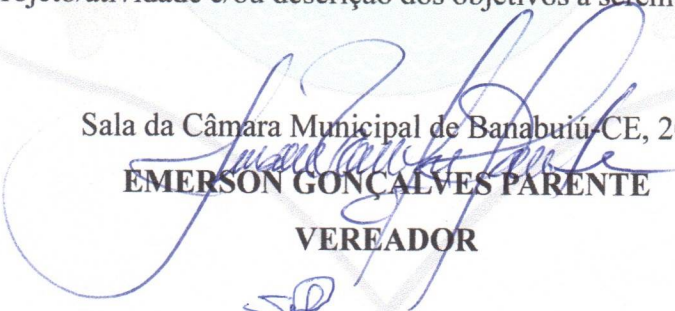
Contudo, o Poder Legislativo não pode ser excluído de participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação desse planejamento. Assim, considerando que a LDO precede a elaboração do Orçamento Municipal como um manual para sua elaboração, participar do processo de revisão do planejamento plurianual do Município, além de um direito, torna-se uma obrigação dos Vereadores.

Apesar da complexidade existente na formulação de políticas públicas, as proposições ora apresentadas, tal qual em outras ocasiões pretéritas, buscam nortear o Governo Municipal pelas melhores vias de atendimento dos anseios da população local.

Desta forma, sugerir novas propostas ou detalhar proposições já existentes, é tornar o Poder Legislativo Municipal mais ativo e participativo, integrando-o ao processo político de respostas positivas aos compromissos assumidos com a comunidade.

Que sejam todas as proposições acolhidas no PLDO, destacadas em anexo complementar, e, por conseguinte, inseridas no PLOA/2024 indicando a autoria de cada uma delas em forma de projeto/atividade e/ou descrição dos objetivos a serem alcançados a partir das mesmas.

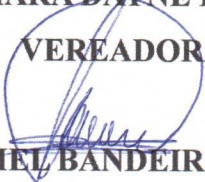
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 20 de outubro de 2023.


EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR


SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA


DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR



EMENDA ADITIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI DE Nº 021/2023

Em: 29/11/23

Helton Rodrigues Nunes
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 29/11/23
Helton Rodrigues Nunes
Secretário(a)

EMENTA: estima a receita e fixa a despesa do Município de Banabuiú para o exercício de 2024, consolidando toda a programação orçamentária da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências:

Os vereadores abaixo assinado, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda aditiva:

nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, propõe a presente EMENDA DE INCLUSÃO DE DESPESA ao Projeto de Lei nº 021/2023, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, 7CONSOLIDANDO TODA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma que indica.

a) Do Projeto/Atividade e seus objetivos:

ÓRGÃO:	07 – Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0701 – Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
FUNÇÃO:	13 – Turismo e Cultura
SUBFUNÇÃO:	392 –
PROGRAMA:	030x–
PROJETO/ATIVIDADE:	2.08x- REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS
Do Detalhamento das Despesas e seus Valores:	VALOR DE R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.



[Signature]
EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR

[Signature]
SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA

[Signature]
DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR

[Signature]
GILSON FERNANDES DA SILVA

VEREADOR

[Signature]
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

[Signature]
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

[Signature]
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas no âmbito municipal – e o meio como se desenvolve este processo de formulação – é fator decisivo para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A Constituição Federal de 1988, *prima facie*, delegou ao Poder Executivo (*em todas as esferas de governo*) a formulação, a implementação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas.

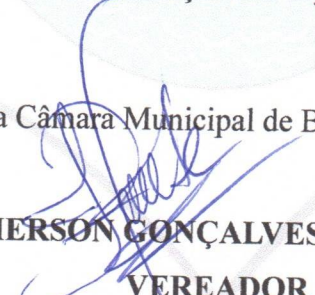
Contudo, o Poder Legislativo não pode ser excluído de participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação desse planejamento. Assim, considerando que a LDO precede a elaboração do Orçamento Municipal como um manual para sua elaboração, participar do processo de revisão do planejamento plurianual do Município, além de um direito, torna-se uma obrigação dos Vereadores.

Apesar da complexidade existente na formulação de políticas públicas, as proposições ora apresentadas, tal qual em outras ocasiões pretéritas, buscam nortear o Governo Municipal pelas melhores vias de atendimento dos anseios da população local.

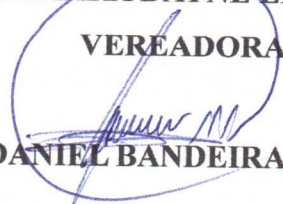
Desta forma, sugerir novas propostas ou detalhar proposições já existentes, é tornar o Poder Legislativo Municipal mais ativo e participativo, integrando-o ao processo político de respostas positivas aos compromissos assumidos com a comunidade.

Que sejam todas as proposições acolhidas no PLDO, destacadas em anexo complementar, e, por conseguinte, inseridas no PLOA/2024 indicando a autoria de cada uma delas em forma de projeto/atividade e/ou descrição dos objetivos a serem alcançados a partir das mesmas.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de outubro de 2023.


EMERSON GONÇALVES PARENTE
VEREADOR


SAMARA DAYNE LEMOS
VEREADORA


DANIEL BANDEIRA LIMA



VEREADOR

Gilson Fernandes da Silva
GILSON FERNANDES DA SILVA

VEREADOR

Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

Francisco Romário de Lima
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR